



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020.**

*“Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).”*

### **○ PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, ESTADO DO /TOCANTINS**

no uso das atribuições que lhe confere o art. Nº75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19), Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentarias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus no Município de Barrolândia;

Considerando os impactos na econômica local e, de consequência, na arrecadação do Município;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública pelo prazo de 180 dias, em razão dos impactos socioeconômicos, financeiros e da grave situação da saúde pública decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Ficam autorizados, nos termos da Lei Organica Municipal, a requisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

**Parágrafo único.** Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a requisição de bens e serviços de que trata o *caput*, o qual será submetido a referendo do chefe do poder executivo.

**Art. 3º.** Poderão ser adotadas, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

**Art. 4º.** Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º.** Em virtude do disposto neste Decreto, para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da Covid-19, fica autorizada a contratação temporária.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barrolândia /Tocantins, aos 08 de Abril dPe 2020.

**Adriano José Ribeiro**

Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que publique no Diário Oficial do Município, o presente Decreto para que surta seus efeitos legais.

Barrolândia-TO, 08 de abril de 2020.

Aurélio Dias dos Santos  
*Secretário Municipal de Administração*